UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DEPARTAMENTAL – 15/09/2017

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO (CE), DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (UFES), REALIZADA NO DIA QUINZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE (15/09/2017), PRESIDIDA PELO PROFESSOR DR. **ROGÉRIO DRAGO**, VICE-DIRETOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO (CE), COM A PRESENÇA DOS SEGUINTES CONSELHEIROS: **EDSON MACIEL JUNIOR**, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, POLÍTICA E SOCIEDADE (DEPS); **KEILA CARDOSO TEIXEIRA**, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LINGUAGENS, CULTURA E EDUCAÇÃO (DLCE); **INÊS DE OLIVEIRA RAMOS**, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TEORIAS DO ENSINO E PRÁTICAS EDUCACIONAIS (DTEPE); **ALEXANDRO BRAGA VIEIRA,** REPRESENTANTE DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO; **ANA CAROLINA GALVÃO MARSIGLIA**, REPRESENTANTE DO CE NO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE); **ROSEMEIRE DOS SANTOS BRITO**, REPRESENTANTE DO CE NO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE); **EDNALVA GUTIERREZ RODRIGUES**, REPRESENTANTE DO COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA (COLPED); **DÉBORA MONTEIRO DO AMARAL**, REPRESENTANTE DO COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO; **JANAÍNA SILVA COSTA ANTUNES**, DIRETORA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIARTE; **ÉRICA ALCÂNTARA PINHEIRO DE PAULA**, REPRESENTANTE DOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DO CE; **LORRANA NEVES NOBRE**, REPRESENTANTE DOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DO CE; **JAIR RONCHI FILHO**, REPRESENTANTE DOS NÚCLEOS E LABORATÓRIOS DO CE. AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: **ELIZA BARTOLOZZI FERREIRA,** REPRESENTANTE DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO; **IGUATEMI DOS SANTOS RANGEL**, REPRESENTANTE DO COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA – EAD; **ANA CARLA PAULINO CORREIA**, REPRESENTANTE DISCENTE; **ROSANGELA APARECIDA SILVA DE ALBUQUERQUE ALVES DE OLIVEIRA**, REPRESENTANTE DISCENTE. Havendo *quórum* legal, o senhor presidente, professor Dr. Rogério Drago, iniciou a sessão às nove horas e dez minutos. **INFORMES: 1.** A Conselheira Inês de Oliveira Ramos informou sobre o III Seminário de Contadores de Histórias e o III Seminário No balanço das redes dos contadores de histórias, que ocorrerão nos dias 2 a 5 de outubro de 2017, no Auditório do CCJE. **2.** O Conselheiro Alexandro Braga Vieira informou o início das atividades do PPGMPE, no dia 18 de setembro de 2017, com a aula inaugural ministrada pela professora Tânia Maria Hetkowski, da Universidade Estadual da Bahia e Coordenadora Adjunta do Mestrado Profissional em Educação da Capes. **3.** A Conselheira Débora Monteiro do Amaral informou sobre a aula inaugural do Curso de Aperfeiçoamento em Educação do Campo, no dia 16 de setembro de 2017, às 8 horas, no Anfiteatro do Centro de Educação, com o tema: "A Educação Popular no Contexto da Escola do Campo". **4.** A Conselheira Ednalva Gutierrez Rodrigues informou a realização, pela UFES, da Mostra de profissões, nos dias 25 e 26 de outubro, direcionada aos alunos do Ensino Médio do Espírito Santo. A programação do Centro de Educação será realizada nos dois dias, no turno vespertino, das 13h às 17h, e foi organizada pela representante do Centro de Educação junto a Prograd, professora Dania Monteiro Vieira Costa, em colaboração com o PET Educação e o PET Licenciaturas. Foram convidados os Núcleos e Laboratórios do Centro de

Educação, bem como os Colegiados de Pedagogia e Educação do Campo para apresentarem, aos alunos visitantes, os dois cursos. **5.** A Conselheira Ana Carolina Galvão Marsiglia informou sobre a realização, pelo Conselho Estadual de Direitos Humanos, do Seminário Direitos Humanos e Retrocessos Sociais, no dia 16 de setembro de 2017, das 9 às 18 horas, no Auditório da FDV. **EXPEDIENTE**: Inclusões – Processo n.º 015226/2017-82; Processo n.º 015390/2017-90; Protocolado n.º 756611/2017-83; Protocolado n.º 756613/2017-72; Ponto n.º 15; Protocolado n.º 756295/2017-40; Protocolado n.º 756296/2017-94. **Aprovadas por unanimidade**. **PAUTA: 1.** Ata da Sessão Ordinária do Conselho Departamental do CE realizada no dia 25/08/2017. **Retirada de pauta**. **2. Processo n.º 019838/2016-63** – Homologação do *ad referendum* do Vice-Diretor do Centro de Educação, no exercício da Direção, que aprovou o Projeto de Pesquisa "Relações entre infância(s) e fazer docente", apresentado pelas professoras Luciana Pimentel Rhodes Gonçalves Soares e Alessandra Martins Constantino Cypriano. **Homologado por unanimidade**. **3. Processo n.º 754639/2017-86** – Homologação do *ad referendum* do Vice-Diretor do Centro de Educação, no exercício da Direção, que homologou a oferta das seguintes disciplinas ao curso de Licenciatura em Letras-Italiano EaD: "Política e Organização da Educação Básica", "Gestão da Educação Básica" e "Fundamentos Histórico-Filosóficos da Educação", pelo DEPS; e "Educação Especial" e "Direitos Humanos e Educação", pelo DTEPE. **Homologado por unanimidade**. **4. Processo n.º 015868/2017-81** – Solicitação do professor Gean Pierre da Silva Campos de autorização para realização da atividade esporádica remunerada no "Show de Lançamento do CD TRIO", que acontecerá no dia 15 de setembro de 2017, no SESC Glória, em Vitória/ES, com duração de 1 hora. **Aprovada por unanimidade**. **5. Processo n.º 016096/2017-03** – Solicitação da professora Andrea Antolini Grijó de autorização para realização de atividade esporádica remunerada, ministrando "Palestra de Formação", vinculada à Olimpíada de Língua Portuguesa, no dia 28 de setembro de 2017, em Vitória/ES, com carga horária de 8 horas. **Aprovada por unanimidade**. **6. Processo n.º 007874/2017-65** – Termo de adesão como prestador de serviço voluntário de Gianni Marcela Boechar, referente à docência das disciplinas "Tecnologia de Informação e Comunicação como Apoio Educacional", código LCE06262, e "Didática", código DID06240, no período de 1º de outubro de 2017 a 9 de janeiro de 2018. **Retirado de pauta**. **7. Processo n.º 016343/2017-63** – Abertura de concurso público de Provas e Títulos para provimento de cargo de Professor do Magistério Superior do Quadro Permanente do Departamento de Educação, Política e Sociedade. Área de conhecimento: Educação, código CNPq 7.08.00.00-6. Subárea: Ensino-Aprendizagem, código CNPq 7.08.04.00-1. Banca Examinadora Titular: Dr. Eduardo Augusto Moscon Oliveira (presidente); Dulcinéa Campos Silva (membro interno); e Dr. Luís Antônio Pasquetti, da Universidade de Brasília (membro externo). Banca Examinadora Suplente: Dr.ª Regina Celi Frechiani Bitte (membro interno); Dr. Geraldo Marcio de Souza, da Universidade Federal de Minas Gerais (membro externo); e Dr.ª Leonice Aparecida de Fatima Alves Pereira Mourad, da Universidade Federal de Santa Maria (membro externo). Comissão de Inscrição: Érica Alcântara Pinheiro de Paula e Jorge Luiz Abdon. O Conselho **homologou por unanimidade** a composição da banca examinadora e a composição da comissão de inscrição. **8. Processo n.º 016344/2017-16** – Abertura de concurso público de Provas e Títulos para provimento de cargo de Professor do Magistério Superior do Quadro Permanente do Departamento de Educação, Política e Sociedade. Área de conhecimento: Educação,

código CNPq 7.08.00.00-6). Subárea: Política Educacional, código CNPq 7.08.03.01-3. Banca Examinadora Titular: Dr. Edson Maciel Junior (presidente); Dr.ª Gilda Cardoso de Araújo (membro Interno); e Dr.ª. Teise de Oliveira Guaranha Garcia, da Universidade de São Paulo - Ribeirão Preto/SP (membro externo). Banca Examinadora Suplente: Dr. Edson Pantaleão Alves (membro Interno); Dr.ª. Marlene de Fátima Cararo Pires (membro Interno); Dr.ª Vera Maria Vidal Peroni, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (membro externo); e Dr.ª Theresa Maria de Freitas Adrião da Universidade Estadual de Campinas (membro externo): Foram discutidos os critérios necessários para participar da banca examinadora, tais como produção na área e ter realizado concurso na área. Após ampla discussão, o Conselheiro Edson Maciel Junior declinou de participar da banca, considerando a discussão realizada. **Retirado de pauta para reestruturação da banca e posterior reenvio**. **9. Processo n.º 016420/2017-85** – Abertura de concurso público de Provas e Títulos para provimento de cargo de Professor do Magistério Superior do Quadro Permanente do Departamento de Linguagens, Cultura e Educação. Área de conhecimento: Educação, código CNPq 7.08.00.00-6. Subárea: Ensino e Aprendizagem, código CNPq 7.08.04.00-1. Banca Examinadora titular: Dr.ª Adriana Rosely Magro (presidente); Dr.ª Larissa Fabrício Zanin (membro interno); e Dr.ª Dulce Regina Baggio Osinski, da Universidade Federal do Paraná (membro externo). Banca Examinadora Suplente: Dr.ª Maira Pego de Aguiar (membro interno); Dr.ª Maria Auxiliadora Corassa (membro interno); Dr.ª Lilian Ucker Perotto, da Universidade Federal de Goiás (membro externo); e Dr.ª. Ana Luiza Ruschel Nunes, Universidade Estadual de Ponta Grossa (membro externo). Comissão de Inscrição: Érica Alcântara Pinheiro de Paula e Roberta Gonçalves Duarte. O Conselho **homologou por unanimidade** a composição da banca examinadora e a composição da comissão de inscrição. **10. Protocolado n.º 734498/2017-85** – Parecer da Comissão Especial sobre a proposta de Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo. A Conselheira Ana Carolina Galvão Marsiglia realizou seu registro de voto, *in verbis: "Meu voto é favorável ao trabalho da comissão, cumprimentando-a pelo empenho e dedicação à tarefa. No entanto, considero que a forma como a Administração Central organizou o processo, sem margem para amplo debate, desfavoreceu os processos mais democráticos que deveriam ser privilegiados. Nesse sentido, no CE, por exemplo, após a apresentação dos resultados do trabalho da comissão, não pudemos dirimir dúvidas, apresentar nossas considerações e debater a versão final das contribuições do CE para o Estatuto, posto que não havia mais tempo para tal encaminhamento, conforme informado pela Direção de Centro.".* **Aprovado por unanimidade**. **11. Processo n.º 015226/2017-82** – Termo de adesão como prestador de serviço voluntário de Rosali Rauta Siller, referente à docência da disciplina " Infância e Educação", código EPS05801, no semestre letivo 2017/2. Considerando a aprovação pela Câmara do DEPS, o conselho **aprovou, com um voto contrário,** a adesão, com a indicação de que o departamento acompanhe o desenvolvimento das atividades do voluntário. **12. Processo n.º 015390/2017-90** – Termo de adesão como prestador de serviço voluntário de Júnio Hora Conceição, referente à docência da disciplina "Política e Organização da Educação Básica", código EPS06025, no semestre letivo 2017/2. Considerando a aprovação pela Câmara do Deps, o conselho **aprovou, com um voto contrário**, a adesão, com a indicação de que o departamento acompanhe o desenvolvimento das atividades do voluntário. Declaração de voto da professora Ana Carolina Galvão Marsiglia: no que se refere aos dois

processos de adesão de serviço voluntário, manifesto meu respeito aos colegas professores, mas registro que a modalidade professor voluntário precariza a realização do trabalho docente, além de fragilizar, em tempos de desmonte do serviço público, o regime de Dedicação exclusiva, a contratação por concursos e a ampliação dos quadros da universidade. **13. Protocolado n.º 756611/2017-83** – MANIFESTO CONTRA A CRIMINALIZAÇÃO DA LUTA D@S ESTUDANTES EM DEFESA DA ESCOLA PÚBLICA. O Conselho **aprovou por unanimidade** a manifestação enviada pelo Deps, *in verbis: "O Centro de Educação da Universidade Federal do Espírito Santo representado pelos seus docentes em defesa da escola pública de qualidade para todos para construção de uma sociedade justa, solidária e democrática vem apoiar incondicionalmente todos movimentos sociais recentes e atuais de luta e de resistência contra o desmonte do Estado brasileiro e dos direitos sociais duramente conquistados. Neste sentido, reiteramos nosso reconhecimento ao movimento de ocupação das escolas públicas brasileiras iniciado em 2016, prolongando-se vitoriosamente até início de 2017, que teve no Estado do Paraná bem como na UTFPR contundência e ampla participação, embora duramente reprimida, como a mais legítima expressão de nossa indignação ante a reforma do Ensino Médio e a emenda constitucional nº 95 implementada pelo governo ilegítimo do Presidente Michel Temer que congelou os recursos da saúde e da educação bem como dos gastos primários da União. Nestes termos, acompanhamos estarrecidos as informações de que estaria havendo por parte da direção geral do campus de curitiba a instauração de uma série de sindicâncias (iniciadas em abril/2017 - sete portarias (nº 130, 308, 309, 310, 311, 312 e 324 - http://www.utfpr.edu.br/curitiba/estrutura-universitaria/gabinete-do-diretor-geral/portarias/2017), as quais teriam como objeto docentes e discentes, cujo objetivo central seria o de prejudicar participantes do referido movimento de ocupação utilizando-se de práticas arbitrárias que por meio de processos administrativos contra professores e restrições ao sistema acadêmico dos estudantes pretenderia perseguir as lideranças das ocupações. Diante dos exposto, manifestamos nossa apreensão em nosso pedido que tais práticas na medida em que se confirmem sejam imediatamente revistas e revertidas e que a democracia tão indispensável à vida acadêmica na gestão da UTFPR seja garantida de modo total absoluto.".* **14. Protocolado n.º 756613/2017-72** – Manifestação sobre a participação e o apoio a CONAPE/ES. **Aprovada por unanimidade. 15.** Manifestação do CE sobre Sedu/Ensina Brasil. A Conselheira Ana Carolina Galvão Marsiglia realizou a leitura da moção de repúdio, *in verbis: "**MOÇÃO DE REPÚDIO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO COM O PROGRAMA ENSINA BRASIL.** O Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (Executivo, fls. 21-22) publicou em 13 de setembro de 2017 (disponível em: http://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/3875/#/p:29/e:3875?find="343154"), a Portaria conjunta SEDU/ SEGER Nº 002-R, de 11 de setembro do corrente. Nela, Haroldo Corrêa Rocha, Secretário de Estado da Educação e Dayse Maria Oslegher Lemos, Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos, tornam público o Acordo de Cooperação nº 001/2017, firmado em 15 de agosto deste ano "com organização do setor privado, sem fins lucrativos na área da educação, e sem custos para o Erário". Tal Associação privada, denominada "Ensina Brasil", terá atuação nas escolas públicas estaduais da Grande Vitória, na forma prevista no Anexo único da referida Portaria publicado na mesma data. A parceria estabelecida tem como objeto "o desenvolvimento de programa de **recrutamento, seleção e***

__formação de lideranças__ na área de educação, por meio de __exercício temporário__ da função docente em escolas em situação vulnerável da rede pública estadual". Ainda segundo o citado Anexo, o programa foi desenvolvido "com base em modelo __testado internacionalmente__". Para que o candidato interessado seja elegível ao Programa do Ensina Brasil, deve atender aos critérios estabelecidos, sendo que entre eles, __nenhum__ apresenta exigência de __formação superior em cursos de licenciatura__. Os candidatos selecionados "serão remunerados pela modalidade de subsídio, acrescido de auxilio alimentação, respeitada a mesma habilitação/carga horária aplicável aos servidores efetivos e temporários, na forma da legislação vigente", com jornada de 44 horas semanais. Ademais, os candidatos devem "ter disponibilidade para participar da __formação inicial de 5 semanas__". Já no site do "Ensina Brasil" (https://www.ensinabrasil.org/nossoprograma), de forma bastante sintética, o programa de formação se compromete a recrutar "__jovens talentos__, de diversas áreas, comprometidos com a __transformação social__". Para tanto, oferece "__Formação inicial intensiva__ voltada para o desenvolvimento de práticas para a sala de aula e habilidades de liderança (humildade, resiliência, resolução de problemas, entre outros)", além de formação continuada, oferecida ao longo dos dois anos de contrato, por meio da qual o "professor" tem acompanhamento de __tutores__ e "__mentoria__ de professores veteranos e profissionais de diversas áreas". No quadro da "Equipe Ensina Brasil", chama atenção que dos 10 membros apresentados, 8 são formados em __instituição pública__ brasileira de ensino superior, sendo que apenas 3 deles tem formação na área de educação: dois em Pedagogia e um em Licenciatura em Química. Os demais, não são graduados em cursos de formação de professores, mas sim, em administração, direito e economia. Todos eles, exerceram trabalho voluntário ao longo de suas trajetórias. Entre os dezessete apoiadores e parceiros, temos a Fundação Lemann e a Fundação Itaú Social. Apresentado esse panorama, fazemos brevíssimos destaques, em função da complexidade do tema. Será o caso de analisar pormenorizadamente as implicações dessa "parceria", o que não será feito neste momento, dado que o objeto de nossa manifestação é __discordar veementemente__ do Governo do Estado do Espírito Santo, pela realização de tal Acordo de Cooperação. A atuação de uma associação privada no recrutamento de professores para as escolas públicas estaduais, por meio de acordos temporários, precariza e deixa em instabilidade a atividade de docentes, que deveriam ser selecionados segundo rigorosos critérios de concursos públicos. A parceria é justificada por questões financeiras ("sem custos para o Erário") e por ter como finalidade firmar acordo com um modelo testado internacionalmente. No entanto, a publicação do Diário Oficial não problematiza - nem revela - obviamente, que os próprios formuladores dos tais modelos já assumiram o fracasso de suas ideias, como é o caso de Diane Ravitch, propositora das políticas educacionais americanas. Além disso, o exemplo de outros países não leva em conta um conjunto de fatores específicos de nosso país, querendo comparar realidades econômicas, políticas e sociais muito diversas. Parece-nos, que o que as instituições de ensino superior ofereceram à grande maioria dos membros da equipe do "Ensina Brasil", se traduz agora em algo que essas mesmas pessoas querem tirar da população capixaba que está na escola pública, por meio do repugnante Acordo de Cooperação firmado, ou seja, a negação de uma formação de qualidade, gratuita, laica e socialmente referenciada. O programa "Ensina Brasil" assinala que visa a descoberta de "talentos", dando-nos a compreensão de que há indivíduos que são talentosos e outros não, como algo inato. Essa perspectiva

*impede qualquer possibilidade de que o processo educativo possa contribuir com a transformação das pessoas. Aliás, muito nos estranha que o programa mencione "transformação social". Afinal, o que se entende por essa definição? Seria possível uma "transformação social" resultante da experiência com trabalhos voluntários, realizados por pessoas sem formação? Mais ainda, seria possível uma "transformação social" de nossas crianças e jovens que frequentam a escola pública, que estejam sob a ação educativa de profissionais formados em apenas **CINCO** semanas? E depois oferecer "acompanhamento" (leia-se trocas de experiências) com supostos especialistas, sendo que na equipe apresentada a maioria não tem formação em educação? Cremos que sim. É possível uma "transformação social". Mas seu resultado será uma mudança para pior. Será a transformação dos filhos da classe trabalhadora capixaba em sujeitos menos conscientes e críticos; será o esvaziamento da formação escolar oferecida aos que mais necessitam da escola pública; será, ao mesmo tempo, a desqualificação da profissão docente e a ampliação da possibilidade de exploração do povo. O objeto Acordo de Cooperação, firma-se com uma associação que, conforme mencionado, tem apoiadores como a Fundação Lemann e a Fundação Itaú Social. Tais fundações, entre outros parceiros da associação, fazem parte da chamada "direita para o social", assim classificada para designar o empresariado "socialmente responsável", interessado na formulação de um projeto de sociabilidade para o capital, com valorização do voluntariado, selos de competência e preparação de estudantes para avaliações externas nacionais e internacionais que mascaram a verdadeira aprendizagem escolar. Como única universidade pública de ensino superior do estado do Espírito Santo e particularmente, como Centro dedicado exclusivamente à formação de professores, por meio de nossa atuação em 19 licenciaturas, **repudiamos** a contratação de profissionais não licenciados (ainda que graduados) para atuação nas escolas públicas estaduais capixabas, tanto quanto à oferta de uma suposta formação, reduzida a cerca de ¼ do que seria um único semestre letivo de um curso de licenciatura. É indecoroso o tratamento dado à categoria do magistério por meio desse Acordo, indigno submeter o povo capixaba à tamanha desqualificação da educação escolar pública e desrespeitoso com os educadores que trabalham em nossas escolas e pesquisadores da educação, que atuam com a formação docente, ao não estabelecer amplo diálogo e parcerias efetivamente implicadas ético-politicamente com a educação pública capixaba.".* **16. Protocolado n.º 756295/2017-40** – Solicitação de esclarecimentos sobre critérios de distribuição de aulas: A Conselheira Rosemeire Santos Brito leu a solicitação, *in verbis: "Venho, por meio do presente instrumento, considerando o caráter consultivo desse órgão colegiado, solicitar esclarecimento a respeito dos critérios para distribuição de aulas de graduação adotados no Centro de Educação, tomando por base o Regimento Geral da UFES, no que se refere às competências dos departamentos, a resolução 34/2014 CEPE/UFES e o Regime Jurídico Único dos servidores públicos, estabelecido pela Lei Federal 8.429/92. Sem mais para o momento, subscrevo-me.".* Após ampla discussão, o Conselho **aprovou por unanimidade** a criação de uma comissão composta pela Coordenadora do Curso de Licenciatura em Pedagogia e pelos chefes de departamento, a fim de elaborar critérios para distribuição de encargos docentes no Centro de Educação. **17. Protocolado n.º 756296/2017-94** – Solicitação de instalação de comissão de investigação: A Conselheira Rosemeire Santos Brito leu a solicitação, *in verbis: "Venho, por meio desse instrumento, solicitar a esse egrégio conselho a gentileza de apreciar e deliberar a respeito*

do meu pedido de instalação de comissão de investigação, com composição e prazos definidos em conformidade com critérios eventualmente estabelecidos por esse conselho, pelas razões que apresento a seguir. É de conhecimento comum que esse órgão colegiado, recentemente, reviu uma decisão do Departamento de Educação, Política e Sociedade, órgão de minha lotação oficial, a respeito de um pedido de redistribuição de vaga docente. Não constitui exagero o resgate do fato de que a decisão do DEPS se deu sem examinar as políticas historicamente constituídas no Centro de Educação, os princípios constitucionais relacionados ao amplo acesso presentes em vagas disponibilizadas em concursos públicos, assim como a legislação federal que estabelece as normas, procedimentos e etapas relacionadas à tramitação desse tipo de requerimento, assim como não o fez na ocasião de apresentação de um recurso relacionado à pauta em questão. Vale apresentar a ressalva de que todos esses aspectos foram apresentados de forma bastante elucidativa pela relatora do processo, Profa. Dra. Cláudia Maria Mendes Gontijo, diretora do Centro de Educação. Gostaria ainda de destacar que, desde o primeiro momento, fui uma das poucas docentes a manifestar posicionamento contrário, de forma fundamentada, inclusive por meio de alerta feito e, registrado em ata de reunião do DEPS, a respeito das políticas coletivamente construídas no Centro de Educação, no que se refere à prioridade de realização de concursos públicos, no caso de surgimento de vagas docentes decorrentes de aposentadorias. De semelhante modo, conforme registrado em ata da última reunião do Conselho Departamental, o DEPS dispunha dessa vaga docente há um bom tempo e poderia, caso tivesse se organizado para tanto, já ter realizado concurso público para a área que foi objeto de demanda externa e/ou qualquer outra que viesse a ser considerada como necessária pelo departamento. A responsabilidade institucional pelo encaminhamento e atendimento dessas demandas não é minha, razão pela qual me manifestei apenas nas situações de deliberação pública, nos momentos agendados e comunicados a todos. Não pude registrar minha presença em reunião extraordinária, marcada pelo departamento, para apreciação da decisão revista pelo Conselho Departamental do CE. Esse encontro foi agendado para data e horário em que tinha aulas de Política e Organização da Educação Básica, em turma mista que atendia, respectivamente, aos cursos de Biologia, Filosofia e Artes Visuais, no período 2017/1. As razões pelas quais a reunião foi agendada nessas condições fogem ao meu conhecimento e nunca me foram apresentadas. Assim sendo, não posso tecer qualquer tipo de consideração a respeito da forma de divulgação dos fundamentos e normas que ampararam a decisão do Conselho Departamental do CE, o que sei é que a deliberação foi feita de forma fundamentada, com justificativas e apresentação de todos os processos anteriores em que negativas semelhantes foram concedidas. Além disso, mesmo que estivesse presente à reunião, a comunicação precisa do resultado das reuniões do conselho departamental do CE não é tarefa institucional de minha responsabilidade, na medida em que a posição que ocupo nesse conselho é a de ser representante do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, de forma que minhas incumbências estão relacionadas à apresentação de resultados das decisões do CEPE no conselho de departamental, assim como orientar, prestar esclarecimentos e auxiliar no recebimento/encaminhamento em conformidade com as normas da universidade, mesmo assim, caso pudesse ter comparecido à reunião extraordinária do DEPS, certamente, poderia, na condição de docente, apresentar outras informações sobre o caso em tela. Na ocasião da apresentação

de parecer fundamentado, escrito de forma cuidadosa e dialógica, por parte da Profa. Cláudia Maria Mendes Gontijo ficou evidente que a decisão do DEPS feriu a legalidade relacionada às normas e procedimentos para a tramitação de processos com esse tipo de demanda. O princípio da legalidade não constitui um princípio constitucional da administração pública, conforme pode ser verificado na redação dada ao art. 37 da Constituição Federal? Sendo assim, salvo melhor juízo, não me parece que meu posicionamento destoante do da maioria dos meus colegas de departamento tenha ferido qualquer lei e, tampouco, os princípios da gestão democrática das instituições educacionais públicas. Mesmo assim, causou-me certo espanto a percepção, por parte de alguns colegas, de que o conselho departamental do CE teria assumido postura autoritária em relação à deliberação do DEPS, na medida em que o parecer fundamentado foi lido na íntegra e apresentado de forma pública, revelando, sobretudo, a ilegalidade da decisão tomada pelo departamento no primeiro momento e também apresentando os princípios constitucionais relacionados ao amplo acesso em concursos públicos, preceitos que certamente são soberanos a qualquer outra legislação de caráter regulamentar e complementar. Não disponho de informações e conhecimentos suficientes que me permitam tecer qualquer tipo de consideração a respeito da construção desse entendimento, haja vista a impossibilidade de minha presença na reunião extraordinária, como já mencionado. Como espero que esteja devidamente registrado na ata do DEPS, naquele momento, discutia- se a possibilidade de apresentação de novo recurso e elaboração de moção de repúdio ao conselho departamental do CE, sem que os professores soubessem que se tratava de decisão consolidada, na medida em que a reitoria da UFES já havia comunicado oficialmente, à UFPB, a negativa da solicitação de redistribuição de vaga. Diante de tais circunstâncias, preferi fornecer essa informação aos colegas de departamento, destacando o preceito legal de admissão de recursos em qualquer instância administrativa ou órgão do Poder Judiciário: a apresentação de fatos novos e/ou apresentação de dilação comprobatória sobre a ilegalidade da decisão, evidentemente, algo que não correspondia à situação alvo do debate coletivo. Preocupou-me também a possibilidade da incorrência coletiva em ato de improbidade administrativa, conforme trecho da Lei 8429/1992 abaixo destacado: Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente, II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício; A essa preocupação somava-se outra: o fato do DEPS já estar em situação de dificuldade de atendimento da disciplina de Fundamentos Históricos e Filosóficos, conforme mensagem encaminhada ao conjunto de professores via mecanismo de comunicação eletrônica, Whatsapp. Foi só nessas condições que apresentei informações que não haviam, até aquele momento, sido fornecidas, o que contribuiu para que o órgão colegiado votasse, de forma favorável, à rápida realização de concurso público, todavia, com a possibilidade de escolha de outra subárea de conhecimento, considerando a atual condição de demanda do departamento, algo que veio a confirmar-se na reunião seguinte, realizada no dia 11/09, quando se compreendeu que as necessidades departamentais estavam muito mais relacionadas à área de POEB e Gestão Educacional. Ao final da reunião, brinquei com um dos colegas de departamento, o Prof. Vilmar Borges, afirmando que não era autoritária, ocasião em que também mencionei a ameaça telefônica recebida pela Profa. Cláudia Gontijo em relação a esse processo de redistribuição de vaga. Em outro

momento, na mesma data, encontrei o mesmo colega na primeira escadaria de acesso ao andar superior do prédio do IC-IV, ocasião em que fiz a mesma brincadeira, retomamos o assunto, ele reafirmou seu entendimento de que o conselho do CE tinha sido autoritário e eu expressei minha dupla negativa ao pedido de redistribuição. Foi nessa ocasião que recebi a acusação de ter sido autoritária, de não ter respeitado à vontade coletiva do DEPS, fui nomeada como pessoa que não respeita a democracia, interpretada pelo meu interlocutor como o desejo da maioria. Foi também nesse episódio que fui informada que eu tinha direito à manifestação apenas no departamento, cabendo-me apenas a tarefa de seguir a decisão coletiva do órgão onde sou lotada. Tentei argumentar que não era representante do DEPS no conselho departamental, esforço que rapidamente revelou-se inútil, com o colega dizendo-me que teria votado em mim para o CEPE, mas que não o faria novamente. Minhas tentativas de contra argumentação revelaram-se infrutíferas, mesmo tentando indicar que há outros pontos de vista e, em minha interpretação, o posicionamento do colega é que era autoritário, na medida em que nega a minha condição de sujeito pensante em outras instâncias da UFES, restando-me, em sua visão, apenas a tarefa de seguir a maioria. Prezados conselheiros, creio que essas tensões fazem parte dos processos democráticos, o que não significa que eu não seja um ser humano capaz de sentir. Fiquei profundamente abalada após o episódio e fui amparada por colegas de sala e do próprio DEPS, pois tinha aulas para ministrar alguns minutos depois, era iminente a necessidade de rápida recuperação do abalo emocional que sofri naquela ocasião. Acredito que meus sentimentos não podem ser objeto de julgamento público, na medida em que ainda não exista legislação que estabeleça a proibição do "sentir", mesmo nesses tempos autoritários e difíceis para a educação nacional. Desse modo, prefiro interpretar a interpelação que me foi apresentada como uma queixa legítima, que merece ser ouvida e acolhida por esse conselho, na medida em que a legislação federal exige a administração democrática das instituições de ensino públicas. É com base em tais considerações que solicito a esse conselho que delibere a respeito da instalação de uma comissão de investigação, que possa realizar uma avaliação minuciosa do trabalho por mim conduzido no CEPE/UFES e também junto ao Conselho Departamental. Ouso solicitar ainda que o mencionado colega seja acolhido e ouvido pela comissão, para que tenha o pleno direito à manifestação de suas queixas respeitado, com o direito de apresentar as provas que julgar necessárias a respeito da minha suposta condição de pessoa "autoritária", tanto no que se refere a cada um dos processos em que fui relatora no CEPE, no conselho departamental, assim como em relação aos informes sobre decisões produzidas nas demais instâncias da UFES. Cabe, antes de qualquer coisa, acrescentar que nunca fui eleita por qualquer professor que não fizesse parte do conselho departamental do CE. As normas para a consulta eleitoral, nos anos de 2015 e 2016, foram disponibilizadas a todos os professores do CE, com a devida antecedência. Nas duas últimas consultas não ocorreram eleições. Urnas não foram instaladas porque o CE nunca recebeu mais do que duas chapas inscritas. Portanto, fui cobrada em relação a um voto que nunca recebi. Eu nunca me candidatei, por iniciativa própria, a qualquer órgão dessa instituição de ensino superior, pelo contrário, sempre atendi a demandas que me foram solicitadas e esses registros podem ser confirmados em atas públicas, disponíveis para todos os professores do CE. Nada disso me exime da responsabilidade de ser uma pessoa democrática e comprometida com tais ideais, razão pela qual solicito o exame de: - Atas do DEPS; - Atas das reuniões

do conselho departamental; - Levantamento quantitativo e qualitativo dos processos em que fui parecerista, junto ao DAOCS e demais órgãos; - Indicação das situações específicas de condução autoritária para que eu possa proporcionar a mim mesma, se for o caso, o exercício da auto avaliação; - Identificação precisa do momento em que fui oficialmente comunicada, por qualquer órgão, que só tinha direito ao pensamento e manifestação, exclusivamente, no DEPS. Desde já, declaro que em caso de comprovação dessas alegações, estou à disposição para renunciar, de forma imediata, a condição de representante do CEPE, reconhecendo que posturas autoritárias certamente causam danos ao coletivo de professores do Centro de Educação. Sem mais para o momento, subscrevo-me.". Após ampla discussão, o Conselho **aprovou por unanimidade** que não haveria necessidade de providências relativas à solicitação, uma vez que a, partir da fala da Conselheira Ednalva Gutierrez Rodrigues, chegou-se à conclusão, pelos membros do colegiado, que a professora possui conduta ilibada, ética e profissional, concernente a sua atuação junto aos Conselhos Superiores, atividades docentes e administrativas. Nesse sentido, o Conselho Departamental manifesta seu apoio à Professora Rosemeire e a contrariedade a qualquer tipo de reprimenda ou intimidação sofrida por qualquer membro deste Conselho em função de suas posições e votos. Nada havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a sessão, às doze horas e quarenta e oito minutos. Do que era para constar, eu, Rafael Ketley Demuner, secretariando a reunião, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será por mim e pelos presentes assinada.

(presente à leitura)

Rosemeire dos Santos Brito

Tânia M Z G F Delboni (presente na leitura)

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – 29075910 – Vitória – ES – Brasil. Tel.: 55-27-4009-7760 –
e-mail: secretaria.ce@ufes.br - www.ce.ufes.br